



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 902, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária Lar São Vicente de Paulo, de Ibaíti – Paraná.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção social, no exercício de 2018, com recursos da União, Estado e Município, ao **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, sediado neste Município, no valor de até R\$ 53.520,00 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais), sendo R\$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais, oriundos de recursos próprios e R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais) mensais, dar-se à por meio de cofinanciamento federal denominado PAC-1, totalizando a quantia de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), anuais, de recursos próprios e R\$ 17.520,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte reais), anuais, de cofinanciamento federal denominado PAC-1, totalizando assim a quantia de R\$ 53.520,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte reais), anuais.

**Parágrafo único.** A destinação dos recursos de que trata o art. 1º serão estabelecidas, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017, e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

**Art. 3º** O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2018, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (14.8.2018).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017